



Prefeitura Municipal de Mantena Estado de Minas Gerais

LEI N° 018, 22 de agosto de 1968.

Atualiza as multas constantes do código de Posturas do Município – Lei nº 079 de 24 /11/1956, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Mantena decretou, e eu em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art.1°. As multas constantes dos vários artigos do código de Posturas do Município = Lei nº 079 de 24/11/1956, passarão a ser cobradas da seguinte maneira:

As fixadas em até Cr\$ 10,00 – 10% sobre um salário mínimo

As fixadas de Cr\$ 11,00 à Cr\$ 50,00 – 20% sobre um salário mínimo

As fixadas de Cr\$ 50,00 à Cr\$ 200,00 – 30% sobre um salário mínimo

As fixadas superiores de Cr\$ 200,00 – 40% sobre um salário mínimo

Parágrafo único. As multas constantes do Código de Posturas Municipal, fixadas em percentual continuarão em vigor.

Art.2°. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades que o conhecimento desta lei tiverem, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém e declara.

Prefeitura Municipal de Mantena, aos 22 de agosto de 1968.

José Monteiro da Gama Neto
Prefeito Municipal

Adrião Baía
Secretário